



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$80

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e á assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida á Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se re- cebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas 80\$;
de mais de duas páginas 80\$ por cada dua- páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo im- posto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes des- tinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

de 1928, participem o facto à policia internacional por- tuguesa até o dia 25 de Março corrente, incorrendo os que o não fizerem na pena de multa cominada no ar- tigo 6.º do referido decreto.

Paços do Govêrno da República, 11 de Março de 1932.—O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 21:003

Considerando que a rubrica inscrita no capítulo 8.º, artigo 83.º, n.º 3), do orçamento do Ministério das Fi- nanças decretado para o corrente ano económico não permite que se satisfaçam, de sua conta, despesas feitas com a avaliação de propriedades e levantamento de plantas;

Considerando que, para tal fim, se torna necessário dar uma nova redacção à citada rubrica do aludido or- çamento;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do ar- tigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Mi- nistros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o se- guinte:

Artigo 1.º A rubrica da verba de 5.000\$ inscrita no orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico, no capítulo 8.º «Secretaria ge- ral — Pagamento de serviços», artigo 83.º «Diversos serviços», n.º 3), passa a ter a seguinte redacção: «Des- pesas resultantes da nomeação de comissões para apre- sentação de quaisquer trabalhos de estudos de ramos de serviço de administração pública e de quaisquer outros serviços não especificados».

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprim- ir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 15 de Março de 1932.—ANTÓNIO Ós- CAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domíngos Augusto Alves da Costa Olivetra* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Al-*

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 7:303 — Determina que os proprietários de prédios urbanos arrendados a estrangeiros anteriormente à data da pu- blicação do decreto n.º 15:884 participem o facto à policia in- ternacional portuguesa até o dia 25 de Março corrente.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 21:003 — Dá nova redacção a uma rubrica inscrita no capítulo 8.º, artigo 83.º, n.º 3), do orçamento do Ministério.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 7:304 — Eleva a duas unidades o quadro de tele- fonistas da estação de Lagos.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 21:004 — Cria na colónia de Angola a comarca de Nova Lisboa e extingue a comarca de Cuanza-Norte.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 21:005 — Aprova o regulamento da Faculdade de Farmácia da Universidade do Pôrto.

Rectificações ao decreto n.º 20:741 (Estatuto do Ensino Secun- dário).

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Portaria n.º 7:303

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Mi- nistro do Interior, que os proprietários de prédios ur- banos arrendados a estrangeiros anteriormente à data da publicação do decreto n.º 15:884, de 24 de Agosto

meida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhães Correia — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Eléctrica

2.ª Divisão

Portaria n.º 7:304

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que seja elevado a duas unidades o quadro de telefonistas para o desempenho do serviço telefónico da estação de Lagos.

Paços de Governo da República, 29 de Fevereiro de 1932.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Antunes Guimarães*.

Para o engenheiro administrador geral dos correios e telégrafos.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Decreto n.º 21:004

Sendo reconhecida a conveniência do desdobramento da comarca de Benguela, não só pelo movimento que tem esta comarca, mas sobretudo pela sua grande área e população;

Considerando que as circunscrições do Huambo, Lepi, Bailundo e Caconda estão em condições de constituir uma comarca, adicionando-se a circunscrição de Ganguelas, da comarca do Bié, próxima da importante região do Huambo, cuja sede é Nova Lisboa;

Tendo em atenção o exposto pelo Conselho Superior Judiciário das Colónias e pelo Conselho Superior das Colónias sobre a conveniência da criação de uma nova comarca no distrito de Benguela, de preferência à divisão da actual comarca em dois juízos;

Considerando que se as presentes circunstâncias do Tesouro de Angola não aconselham o encargo com uma nova comarca, certo é que, como expõe a presidência da Relação de Loanda, pode ser extinta a comarca de Cuanza-Norte, cujo movimento é muito reduzido e cuja área pode sem embaraço ser integrada nas comarcas de Loanda e Malange;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada na colónia de Angola a comarca de Nova Lisboa, com sede na cidade do mesmo nome, abrangendo as circunscrições do Huambo, Lepi, Bailundo e Caconda, da comarca de Benguela, e a circunscrição de Ganguelas, da comarca do Bié.

Art. 2.º É extinta a comarca de Cuanza-Norte, sendo a sua área integrada na comarca de Loanda, com ex-

cepção das circunscrições de Ambaca e Pungo Andongo, que passam para a comarca de Malange.

Art. 3.º O pessoal da comarca extinta fica colocado em idêntica situação na comarca de Nova Lisboa.

Art. 4.º Os vencimentos do pessoal da comarca de Nova Lisboa serão iguais aos que tem actualmente o pessoal da comarca de Cuanza-Norte.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 15 de Março de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhães Correia — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Repartição do Ensino Superior e das Belas Artes

Decreto n.º 21:005

Atendendo à proposta da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto e ao parecer favorável do Conselho Superior de Instrução Pública;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Instrução Pública:

Hei por bem aprovar e mandar pôr em execução o regulamento da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, que faz parte integrante deste decreto e vai assinado pelo Ministro da Instrução Pública.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 10 de Março de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Gustavo Cordeiro Ramos.*

Regulamento da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto

CAPÍTULO I

Plano geral de estudos

Artigo 1.º O quadro geral das disciplinas da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto distribue-se pelos dois grupos seguintes:

1.º GRUPO

Curso geral de química — anual.

Curso de análise química, 1.ª parte — anual.

Curso de análise química, 2.ª parte — anual.

Curso de bromatologia e análises bromatológicas — anual.